



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT PREGÃO ELETRÔNICO nº 401/2024

Objeto: Aquisição de dietas enterais e módulos nutricionais de uso continuado para pacientes internados e pacientes do ambulatório de Oncologia do Hospital Municipal São José.

ESCLARECIMENTOS:

7º Questionamento: "Nossa empresa tem interesse na participação dos itens 08, 23, 25 e 27 do pregão eletrônico 401/2024, por isso gostaríamos de esclarecer algumas dúvidas:

DESCRITIVO ITEM 08 solicita: "MÓDULO DE PROTEÍNA. Para adição em nutrição enteral ou oral, solúvel em água, no mínimo 90% de proteína do soro do leite isolado. sem sabor. isento de lactose, sacarose e glúten. Fornecido em sachês de 15 g." A (...) possui em seu portfólio o (...) 15G: Suplemento alimentar de proteínas em pó com 100% de Proteína Isolada do Soro do Leite, instantâneo. Isento de sacarose, sucralose e glúten. Isento de sabor. Apresentação: Sachê de 15g. Reg. MS: Isento de registro de acordo com a Resolução RDC 27/2010 Validade: 18 meses Procedência: Nacional (...).

DESCRITIVO ITEM 23 solicita: "SUPLEMENTO PARA DIABÉTICO SISTEMA ABERTO Suplemento nutricional, Carboidratos 33 a 50 %, lipídios 30 a 50 % e proteínas 15 a 20%, com adição de fibra (1,2 a 2,5g/ 100ml). Pronto para beber. Isento de sacarose. Sistema aberto. Sabores variados." A (...) possui em seu portfólio o (...) 200ML: Fórmula modificada para nutrição enteral e oral, especialmente formulado para atender as necessidades nutricionais no controle glicêmico, em pacientes diabéticos ou não. Com densidade calórica de 1,0 quilocaloria por mililitro e distribuição do VCT de 18% proteínas (44 g/L), 40% de carboidratos (100 g/L) e 42% de lipídeos (47 g/L), com alto teor de ácidos graxos monoinsaturados. Formulado com 47% proteína animal e 53% de proteína vegetal, acrescido de L-Carnitina. Isento de sacarose e glúten. Fonte de fibras alimentares com 65% de fibra solúvel e 35% de fibra insolúvel. Relação calorias não proteicas por grama de nitrogênio de 116:1. Apresentação: Tetra Edge com tampa 200 ml. Sabor baunilha. (...).

DESCRITIVO ITEM 25 solicita: SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ SEM SACAROSE. Instantâneo, isento de sacarose. Fonte de carboidrato, proteína, vitaminas e minerais, com FOS (fruto-oligossacarídeo) e inulina. Sabores variados. Fornecido em embalagem entre 400 e 800 gramas. A (...) possui em seu portfólio o (...) 740G: Suplemento alimentar em pó hiperproteico sendo 51% caseinato de cálcio e 49% leite em pó integral, com cálcio e vitamina D. Com fibras, sendo 30% Frutooligossacarídeo e 70% Polidextrose. Sem sacarose e glúten. Apresentação: Lata de 740g. Volume final de 2018ml. Sabor neutro.

DESCRITIVO ITEM 27 solicita: SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ SEM SABOR. Hipercalórico, sem sabor, sem lactose, com proteínas a partir de 20% do VET. Fornecido em embalagem de 350 a 800 gramas. A (...) possui em seu portfólio o (...) 700G: Fórmula Modificada para Nutrição Enteral e Oral formulada para recuperação nutricional fortificada com Zinco, L-leucina e Proteínas. Sem sabor, pode ser usado por via enteral ou oral em preparações doces e salgadas. Não contém sacarose, sucralose e glúten. Lata de 700g. Reg. (...). Considerando que o edital solicita "um suplemento hipercalórico, em pó sem sabor", e (...) atenderia a esta solicitação, sugerimos que o edital exclua a solicitação "isenta de lactose". (...) é composto por proteínas que são provenientes do leite, portanto apresentam lactose de forma intrínseca e em quantidades muito menores que no leite em sua composição integral. No entanto, a isenção de lactose em nutrição enteral considera um teor extremamente baixo: menos que 25mg de lactose/100kcal do produto. Immax possui mais do que 25mg/100kcal. Em termos comparativos, há muitas evidências de que indivíduos com intolerância podem ingerir até 12000mg de

lactose por refeição. Envio anexo ficha técnica dos produtos, para uma melhor avaliação e se possível alteração do descritivo para maior competitividade."

Recebido em 10 de dezembro de 2024 às 15h42min (documento SEI nº 0023874580 e 0023874867).

Resposta: Conforme manifestação da Área de Nutrição do Hospital Municipal São José, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0023881588/2024 - HMSJ.SUP.NUT: *"Inicialmente, informamos que serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações contidas no edital, conforme prevê o subitem 10.9 alínea a:*

10.9 - Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atenderem às especificações/descrição do objeto desta licitação;

Desta forma, os itens ofertados devem atender na íntegra todas as especificações mínimas descritas no edital.

Expomos também que não faremos análise técnica de produtos ou propostas antes da sessão de lances; as análises realizadas pela área técnica ocorrem sempre após o envio da documentação das empresas pelo agende de contratação, porém, em relação ao item 23 e 25, há a necessidade de sabores diversos, no mínimo 2, pois muitos pacientes não adaptam-se a um único sabor, enjoam do gosto e apresentam rejeição ao produto, principalmente aos quais o edital está destinado, que são pacientes que possuem longa permanência de internação, além de pacientes com patologias e tratamentos que influenciam no paladar (ex. quimioterapia)."

Destaca-se que não realizamos análise prévia de documentos (proposta/habilitação).

8º Questionamento: *"No item 8.3 do Edital 401/2024 é requerido a apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do licitante: Ocorre que a Anvisa não emite a AFE na área de alimentos, como pode observar nos anexos. E a empresa trabalha no ramo de comércio (distribuição) atacadista e varejista de alimentação enteral e oral, estando por este motivo dispensada de apresentação da Autorização de Funcionamento Especial (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que é obrigatória apenas para empresas cujo objeto seja o comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos. Em anexo segue as informações emitidas pela Anvisa: (...). Sendo assim, gostaríamos de confirmar se nesses casos será aceita a Declaração de Isenção de AFE. Também gostaríamos de confirmar se é necessário apresentar a AFE da fabricante ou apenas da empresa licitante. Ainda, verificamos que os itens abaixo de R\$ 80.000,00 são exclusivos para ME/EPP. Porém, o item 31 está aberto para ampla mesmo tendo o valor total de R\$ 53.222,40. Poderiam confirmar se será aberto para todos os licitantes."*

Recebido em 10 de dezembro de 2024 às 16h23min (documento SEI nº 0023875751).

Resposta: Senhores, cumpre esclarecer que:

a) Da leitura do Edital, na alínea seguinte à apresentada pela Interessada, destaca-se: **"n)** *Para os itens isentos de registro na ANVISA ou registrados como alimento, o proponente fica dispensado da apresentação da AFE".* Portanto, conforme previsto no Edital, para os itens isentos de registro, ou que são registrados como alimento, o proponente está dispensado da apresentação da AFE.

b) A AFE exigida no Edital, que deverá ser apresentada (caso convocada pelo Pregoeiro) é da empresa participante (subitem 9.8 do Edital), inclusive se esta for a distribuidora do produto licitado.

c) O presente Edital não contém itens exclusivos para ME/EPP, entretanto, identificamos que ao realizar a alteração do quantitativo dos itens relacionados na Errata (SEI nº 0023716045), não foi

percebido que o sistema assumiu automaticamente os itens 30 e 32 como de exclusividade ME/EPP, o sistema considerou o valor total dos itens.

Neste sentido, a Administração, por meio do Ofício SEI nº 0023891049/2024 - HMSJ.SUP.NUT, decidiu pela anulação dos itens 30 e 32, a qual será publicada oficialmente através do Aviso de Anulação SEI nº 0023893013.

9º Questionamento: "No portal comprasnet alguns itens estão constando como exclusivos para ME/EPP.

30 DIETA ENTERAL Exclusividade ME/EPP	Quantidade solicitada	88000	Valor estimado (unitário)	R\$ 0,7400
	Quantidade mínima	88000	Proposta não cadastrada	
	Unidade fornecimento	Quilocaloria/Litro		
32 SUPLEMENTO NUTRICIONAL Exclusividade ME/EPP	Quantidade solicitada	2500	Valor estimado (unitário)	R\$ 1,6600
	Quantidade mínima	2500	Proposta não cadastrada	
	Unidade fornecimento	Quilograma		

Porém, no edital não consta informação que haverá separação de cotas para ampla e ME/EPP. Poderia, por gentileza, confirmar se está correta a classificação no portal."

Recebido em 11 de dezembro de 2024 às 08h09min (documento SEI nº 0023879624).

Resposta: Senhores, cumpre esclarecer que o presente Edital não contém itens exclusivos para ME/EPP, entretanto, identificamos que ao realizar a alteração do quantitativo dos itens relacionados na Errata (SEI nº 0023716045), não foi percebido que o sistema assumiu automaticamente os itens 30 e 32 como de exclusividade ME/EPP, o sistema considerou o valor total dos itens.

Neste sentido, a Administração, por meio do Ofício SEI nº 0023891049/2024 - HMSJ.SUP.NUT, decidiu pela anulação dos itens 30 e 32, a qual será publicada oficialmente através do Aviso de Anulação SEI nº 0023893013.

Atenciosamente,

Marcio Haverroth
Pregoeiro - Portaria nº 181/2024 - SEI nº 0021976547



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 12/12/2024, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0023893610** e o código CRC **E3F12CB5**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

24.0.159919-8

0023893610v1